



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 50/2011

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°002, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma
11/10/2011

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência
Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/02/2012	Lei Complementar n° 57/2012	Revogada parcialmente por
09/02/2012	Lei Complementar n° 57/2012	Alterada por
12/11/2014	Lei Complementar n° 86/2014	Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei complementar n.º 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º O parágrafo 6º do artigo 10º da Lei Complementar 002, de 21 de agosto de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10

Paragrafo 1º....

Paragrafo 2º....

Paragrafo 3º....

Paragrafo 4º....

Paragrafo 5º....

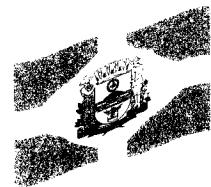
Paragrafo 6º - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL A - São zonas que exigem um gerenciamento especial devido estarem situadas no entorno do aeroporto. São Permitidos os seguintes usos: comercial – serviços e institucionais, desde que atendidas as restrições impostas por Leis Municipais, Federais e Estaduais específicas. ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL B - São zonas que exigem um gerenciamento especial devido estarem situadas no entorno do aeroporto “Residencial – Industrial – comercial – serviços e institucionais, desde que atendidas as restrições impostas por Leis Municipais, Federais e Estaduais específicas.”

Art. 2.º O anexo I, constante do inciso I, Parágrafo Único do artigo 1º da Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009 passa a ser:

“Art. 1º ...

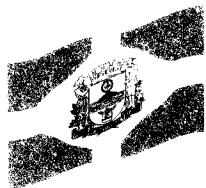
Parágrafo único.....

Inciso I. ...



ANEXO I

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS
ZCC 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZCC 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 1	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 2	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 3	R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / C-01 / E-01 / E-02
ZAP 4	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZIS	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
ZOR 1	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
ZOR 2	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
ZOR 3	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
ZOR 4	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
ZOR 5	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
ZI 1	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / I-03
ZI 2	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02
ZOE-A	C-01 / C-02 / C-03 / SE-02 / SE-03 / E-03
ZOE-B	C-01 / C-02 / C-03 / SE-02 / SE-03 / E-03 / I-01 / I-02 / R1-02 / R1-03 / R1-04
ZEU	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / EQ-01 /



	I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
ZER 1	R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / E-01
ZER 2	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01
ZEF	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
CO	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
DC	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02

SIMBOLOGIA PARA AS ZONAS:

ZCC – ZONA CENTRAL CONSOLIDADADA;
OCUPAÇÃO ESPECIAL;

ZOE – ZONA DE

ZAP – ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA;
EXPANSÃO URBANA;

ZEU – ZONA DE

ZIS – ZONA DE INTERESSE SOCIAL;
EXPANSÃO RESTRITA;

ZER – ZONA DE

ZOR – ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA;
EXPANSÃO FUTURA;

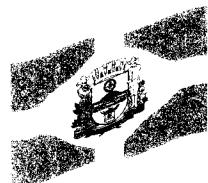
ZEF – ZONA DE

ZI – ZONA INDUSTRIAL;

CO – CORREDORES;

DC – DISTRITO DE CAMBARATIBA.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a proceder alterações no anexo IV – Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009.



Parágrafo Único. O Anexo IV – Mapa de Zoneamento, constante do inciso IV, do parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, passa a ser o integrante desta lei.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 046, de 14 de julho de 2011 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 020, de 14 de outubro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. A. FONSECA".
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de outubro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI".
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo